



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: (61)2022-6288 e Fax: (61)2022-6291 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 19/2016-CDS/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 31 de maio de 2016.

Assunto: **Parecer de Junta Médica nos casos de desistência de curso por motivo de saúde.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o (a), informo que a Diretoria Colegiada da CAPES decidiu que, a partir da presente data, todos os casos de desistência de curso motivada por doença grave devem ser submetidos a junta médica indicada pela própria Instituição de Ensino, ou órgão similar, antes de serem encaminhados à CAPES para apreciação.
2. A decisão é motivada pela crescente quantidade de casos de não-conclusão de cursos por motivo de saúde recebidos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.
3. O Parecer emitido pela junta médica instituída pela IES, ou órgão similar, deve analisar se a situação médica apresentada pelo discente realmente o incapacita de concluir as suas atividades acadêmicas. Insta ressaltar que o envio do Parecer não exclui a necessidade do envio dos demais documentos que comprovem a doença grave, tais como atestados, laudos e exames médicos.
4. Assim, em casos de não conclusão de curso por motivo de saúde em que o discente for bolsista da Demanda Social (DS) ou do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), a IES deve encaminhar à CAPES, via ofício assinado pelo Pró-Reitor da Instituição, a seguinte documentação:
  - a) Cópia do Termo de Compromisso da ex-bolsista;
  - b) Parecer conclusivo da Comissão de Bolsas CAPES instituído no PPG;
  - c) Manifestação do ex-discente sobre a não conclusão do curso.
  - d) Atestados, laudos ou exames médicos que comprovem a situação médica do discente;
  - e) Parecer emitido por Junta Médica instituída pela Instituição de Ensino, ou órgão similar, que comprove que a situação médica do discente o incapacita de concluir suas atividades acadêmicas.
5. Contamos com a compreensão dos gestores das Instituições e PPGs e estamos à disposição para esclarecimentos sobre esse assunto.

Atenciosamente,

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Diretora de Programas e Bolsas no País



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País**, em 02/06/2016, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0125850** e o código CRC **3AE39D62**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.013400/2016-29

SEI nº 0125850